



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º. _____ / 2024

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
PROTEÇÃO DE DADOS, DISPÕE SOBRE A
FUNÇÃO DE ENCARREGADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão Permanente de Proteção de Dados.

Art. 2º A Comissão tem por objetivo, dentre outros correlatos a serem estabelecidos em normas específicas:

I - oferecer subsídios necessários e deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos Planos de Adequação;

II - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal da Serra, elaborada e encaminhada pelo Encarregado;

III - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como sobre a Resolução e demais leis que tratem do tema proteção de dados;

IV - orientar as Coordenações na implantação dos respectivos Planos de Adequação;

V - promover entre os servidores públicos da Câmara a cultura da segurança da informação e boas práticas no tratamento dos dados pessoais executados pela Casa.

Art. 3º A Comissão Permanente de Proteção de Dados será composta por 7 (sete) servidores, sendo 1 (um) presidente e 6 (seis) membros.

§ 1º O exercício das atribuições do servidor componente da Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

§ 3º A comissão mensal possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (comissão natalina) e abono de férias.

§ 4º A comissão mensal será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 5º A comissão mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 4º.

Art. 4º Fica criada a função gratificada de Encarregado de Dados.

§ 1º As atribuições do Encarregado de Dados, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras eventualmente estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, serão regulamentadas por Resolução e portaria da Câmara Municipal da Serra.

§ 2º O Encarregado de Dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º O substituto do Encarregado de Dados, para responder em seu afastamento, será designado pelo Chefe do Poder Legislativo por meio de portaria.

Art. 5º O servidor que exercer a função gratificada prevista no artigo anterior fará jus à percepção de gratificação pecuniária mensal equivalente à de presidente de comissão prevista na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal n. 2655/03.

§ 1º A gratificação pecuniária instituída neste artigo incidirá no cálculo das férias, de décimo terceiro e de licença para tratamento de saúde até o limite de 30 (trinta) dias, pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observada a devida proporcionalidade.

§ 2º Em razão do seu caráter indenizatório, em nenhuma hipótese a gratificação instituída será incorporada ao vencimento do servidor e sobre ela não incidirá contribuições previdenciárias.

§ 3º Em caso de afastamento do Encarregado de Dados o correspondente substituto fará jus à gratificação prevista neste artigo pelo prazo que durar o afastamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de março de 2024.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente

GILMAR DADALTO
1º Vice-presidente

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1ª Secretária

CLEBER LIMA PEREIRA
2º Vice-presidente

ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n. 13.709/18 – é um marco nacional no sentido de regulamentar o tratamento e a proteção de dados no Brasil. É uma norma complexa e demanda um grande esforço para sua aplicação em órgãos públicos, não sendo diferente no caso da Câmara Municipal da Serra.

A LGPD já determina, em seu bojo, a criação do cargo/função de encarregado, que é a “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”. Sob esse prisma, é importante criar a função oficialmente, para todos os fins de direito.

Além disso, era necessária a criação e regulamentação básica da Comissão Permanente de Proteção de Dados, a fim de auxiliar o controlador no desempenho de suas funções, por meio de levantamento de dados e operacionalização das políticas necessárias à execução da LGPD na Câmara Municipal da Serra.

Por estes motivos, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

